

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 05 – Número 07
31 de julho de 2025.

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, como tema central trataremos do NOME SOCIAL e suas aplicabilidades nas questões referentes ao trânsito. Além disso, apresentaremos informações sobre nova mensagem do sistema referente a licenciamento e divulgaremos as principais informações sobre a 17ª edição do curso SIT: O Sistema & o Trânsito.

NOME SOCIAL: O QUE VOCÊ SABE A RESPEITO?

O tema NOME SOCIAL no Brasil está relacionado ao direito de pessoas transexuais, travestis e não binárias utilizarem o nome pelo qual se identificam, em vez de utilizarem o nome de registro civil, em contextos sociais, institucionais e administrativos.

Desde o Decreto n.º 8.727/2016 (âmbito Federal), pessoas trans têm o direito de usar o nome social em órgãos públicos federais, como em cadastros, formulários, sistemas,

registros e documentos oficiais (ex.: carteiras de identidade, passaportes, títulos de eleitor). O uso do nome social é uma garantia de respeito à identidade de gênero, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, igualdade e dignidade da pessoa humana), e reforçado pela Resolução n.º 34/2020 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Desde 2019, o Rio Grande do Sul permite a inclusão do nome social na Carteira de Identidade (RG)



Fonte: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Dezembro/retrospectiva-da-decada-eletores-transexuais-e-travestis-obtiveram-o-direito-a-inclusao-do-nome-social-no-titulo-de-eleitor>

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

emitida pelo Instituto-Geral de Perícias (IGP). Conforme publicado no site do DetranRS (<https://www.detran.rs.gov.br/novo-modelo-de-cnh-possibilitara-inclusao-de-nome-social>), a partir de 1º de junho de 2022, a Resolução n.º 886/2021 do CONTRAN permitiu a inclusão do nome social na CNH, desde que o nome social já esteja registrado na carteira de identidade emitida pelo IGP. O nome social aparece impresso no documento, enquanto o nome civil é mantido no cadastro digital. Ficou curioso sobre como fazer a inclusão do nome social na CNH? Nesse link constam as orientações (<https://www.detran.rs.gov.br/habilitacao-cnh/servicos/2026>).

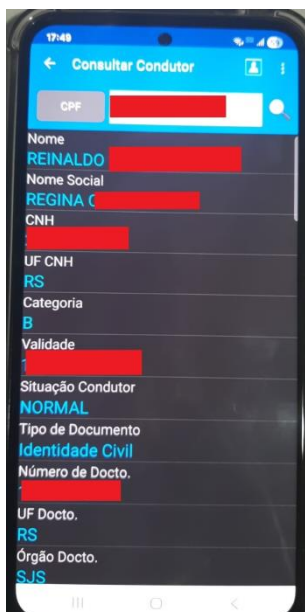
O respeito ao nome social é uma questão fundamental de dignidade, inclusão e reconhecimento da identidade de pessoas transexuais, travestis e não binárias. O nome social, que reflete a forma como a pessoa se identifica e deseja ser chamada, é mais do que uma escolha pessoal: é um direito garantido no Brasil. Respeitar o nome social significa reconhecer a individualidade e a existência da pessoa em sua essência, promovendo um ambiente de acolhimento e igualdade. Quando uma instituição reconhece e utiliza o nome social em documentos, cadastros e interações, ela contribui para reduzir o constrangimento, a discriminação e a violência que muitas pessoas trans enfrentam ao serem chamadas por um nome que não reflete quem são. Esse gesto simples pode ter um impacto profundo na autoestima, na saúde mental e na integração social dessas pessoas. Além disso, o respeito ao nome social é um passo contra o preconceito e a transfobia, que ainda persistem em diversos espaços.

A Lei n.º 7.716/1989, alterada em 2023, considera crime a discriminação por identidade de gênero, o que inclui o desrespeito intencional ao nome social. Assim, garantir esse direito não é apenas uma questão de empatia, mas também de cumprimento da lei, promovendo uma sociedade mais justa e respeitosa. É um compromisso coletivo que reflete valores de diversidade e respeito, construindo espaços onde todos possam ser quem são, sem julgamentos. Portanto, respeitar o nome social é mais do que uma formalidade: é um ato de cidadania que reconhece a humanidade e a dignidade de cada indivíduo, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e acolhedora.

E QUAL O IMPACTO DO NOME SOCIAL NO AMBIENTE DO TRÂNSITO?

As alterações sistêmicas decorrentes da inclusão do nome social precisam estar muito claras em todas as áreas de atuação no trânsito (seja na fiscalização, seja no OTR, seja na JARI) a fim de evitar equívocos ou ilegalidades. Então, demonstraremos a seguir as principais telas de consultas sistêmicas e situações que envolvem o nome social.

Iniciaremos no âmbito da fiscalização. As imagens abaixo demonstram como aparece no aplicativo Talonário Eletrônico de Multas (TEM) uma consulta realizada pelo CPF para uma pessoa que utiliza nome social. A primeira tela retrata a consulta na qual consta no primeiro campo o nome civil e, no segundo, o nome social. Cabe ao agente utilizar o nome social durante toda a interação. Na sequência aparece a imagem de consulta à foto da pessoa. Nessa tela aparece a imagem e apenas o nome de registro com a assinatura.



Situação similar ocorre na consulta realizada por meio do aplicativo Abordagem Móvel (ABM)- primeiro aparece o nome de registro e na sequência o nome social.



Já nas telas abaixo demonstraremos uma consulta ao Condutor, pelo CPF, realizada diretamente no Sistema SIT (Sistema de Infrações de Trânsito). Importante ressaltar que, se clicarmos em DETALHES, constará o nome civil e na sequência também o nome social. Entretanto, se fizermos a consulta ao histórico do condutor, na base das informações aparecerá apenas o nome civil e somente na linha do histórico referente constará a inserção do nome social.

Documento | Informações Pessoais | Renach Encerrado | Processo

Tipo: Formulário CPF
Documento: [REDACTED]

Observação: clique com o botão direito do mouse sobre a lista para efetuar as operações disponíveis.

Doc. Identidade	UF	Nome	Mãe	Pai
[REDACTED]	RS	ALEX FERNANDO	[REDACTED]	[REDACTED]

1 item listado Localização concluída. Mais

Fechar
Ajuda
Localizar
Histórico...
Situação...
Infração...
Detalhes...
Pendência...
Formulários...

Detalhes do Conductor/Cidadão

Pessoais | Endereços | Habilitação | Certificados | Aproveitamentos

Tipo documento: Carteira de Identidade Civil
Nro. documento: [REDACTED] UF: RS Órgão: SSP/DI
Nome Civil: ALEX FERNANDO [REDACTED]
Mãe: [REDACTED]
Pai: [REDACTED] Filiação Afetiva
Data nasc.: [REDACTED] Sexo: M F CPF: [REDACTED]
Nacionalidade: Brasileiro UF: RS
Nascimento: Munic. País Local: [REDACTED]
Escolaridade: [REDACTED]
Nome Social: ALESSANDRA [REDACTED]

OK
Cancelar
Ajuda

Histórico de ALEX FERNANDO [REDACTED]

Inf. Pessoais | Habilitação | Observações | Pendência | Histórico | Certificado

Observação: clique com o botão direito do mouse sobre a lista para efetuar as operações disponíveis.

Histórico

24/02/2012	Expedição CNH	
26/11/2012	Cadastramento RENACH	
27/11/2012	Expedição CNH	
04/12/2017	Cadastramento RENACH	
04/12/2017	Alteração	
05/12/2017	Expedição CNH	
18/12/2017	Fraqueza de CNH	
10/03/2023	Cadastramento RENACH	
10/03/2023	Nome Social	Inclusão: ALESSANDRA
15/03/2023	Expedição CNH	

Imprimir

Fechar
Ajuda
Imprimir

Fonte imagens: Sistema DETRAN/RS

Você deve estar se perguntando de que forma todas essas informações e consultas serão úteis no seu dia-a-dia, certo? Pois bem, dentre os diversos motivos legais e morais já citados, temos também a questão prática: defesas e recursos de pessoas que utilizam o nome social!

Para cadastrar uma defesa ou recurso, o cidadão apresentará, possivelmente, o documento que contém apenas seu nome social. Com base no documento apresentado, será cadastrada uma defesa ou recurso em nome daquele requerente (nome social) que não corresponderá ao nome que consta no cadastro do veículo. Tal situação poderá gerar o “não conhecimento” da defesa ou do recurso apresentado visto que o nome do requerente (nome social) não é o mesmo constante como proprietário (nome civil), aparentando ser o requerente, portanto, parte ilegítima para requerer (conforme art. 2º da Resolução n.º 900/2022 do CONTRAN). Sendo assim, para evitar esse tipo de equívoco, cabe a todos os envolvidos (OTRs, JARIs, etc.), ao se depararem com uma situação que aparentemente se trate de parte ilegítima, conferir as telas mostradas anteriormente para identificar se não se refere a uma situação relativa ao nome social.

DICA DE SISTEMA: NOVA MENSAGEM SOBRE LICENCIAMENTO- “NÃO LICENCIADO”

No último dia 25, a Divisão de Registro de Veículos do DetranRS (DRV) emitiu o Comunicado 20/2025 que trata de uma nova mensagem que aparecerá no sistema para casos de veículos não licenciados. Em que pese não seja um tema específico da Divisão de Infrações, é um assunto que pode refletir nos órgão de Trânsito tanto em relação à lavratura das autuações quanto em relação aos seus julgamentos. Sendo assim, seguem as orientações a respeito:

Desde 29 de julho de 2025, o sistema está parametrizado para apresentar a mensagem "**Não Licenciado**" nas seguintes situações:

1. Licenciamento vencido ou, no caso de veículo zero quilômetro, quando o licenciamento ainda não tiver sido processado — como em situações de pendência de pagamento do IPVA.
2. Quando for gerado um novo CRV (Certificado de Registro do Veículo) e não for emitido o CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo eletrônico) correspondente. Essa situação ocorre porque, ao ser emitido um novo CRV, o CRLV-e anterior perde sua validade. Isso pode ocorrer, por exemplo, nos seguintes casos:
 - Segunda via de CRV, quando o cidadão perdeu ou rasurou o antigo formulário verde;
 - Transferência de propriedade do veículo;
 - Alterações nas características do veículo, como mudança de categoria de particular para aluguel (táxi, escolar, etc.).

Nessas situações, para regularizar o licenciamento e garantir a emissão do novo CRLV-e, é necessário: efetuar o pagamento da taxa de emissão do CRLV-e; processar sistemicamente o pedido de licenciamento.

17ª EDIÇÃO CURSO SIT: O Sistema & o Trânsito



ATENÇÃO: A última edição de 2025 do Curso SIT: O Sistema & o Trânsito já tem data para acontecer! O curso é voltado para os profissionais dos municípios que trabalham diretamente com o sistema (SIT). Tem por objetivo aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área


operacional. Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores do sistema dos órgãos municipais e para os relatores da defesa prévia e da JARI desenvolverem o seu trabalho.

Fiquem atentos ao período de inscrições e não percam essa oportunidade! Seguem abaixo as principais informações para já ajustarem suas agendas:

- O que: CURSO SIT: Sistema & o Trânsito
- Período de Inscrições: de **22/09/2025 a 05/10/2025**
- Período do Curso: de 06/10/2025 a 26/10/2025
- Carga horária: 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 3 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).
- Modalidade: Online, disponibilizado através do [Portal da Escola Pública de Trânsito](#).
- Encontro presencial (opcional): 06/11/2025, das 13h30min às 17h30min.
- Custo: Totalmente gratuito
- Pré-requisitos: **Comprometimento e vontade de estreitar as relações com o DetranRS (sim, queremos estar mais próximos de vocês!)**
- Certificação: Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado para os alunos que obtiverem nota mínima de 70% em cada uma das 3 avaliações de aprendizagem, relativas aos conteúdos trabalhados nos 3 módulos.

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:

 (51) 98683-0311

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988